

SAÚDE

COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE
SAÚDE

GABINETE DO COORDENADOR

Instituto Butantan

**EDITAL DE ABERTURA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE
ENSINO PÚBLICA E PRIVADA**

O Instituto Butantan, por intermédio da Escola Superior do Instituto Butantan, órgão da Administração Direta vinculado à Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio da Escola Superior do Instituto Butantan - ESIB, torna pública a abertura do processo de CREDENCIAMENTO para Instituições de Ensino interessadas em que seus alunos participem do processo seletivo para a realização do Estágio Curricular Obrigatório no referido Instituto, com base na Lei Federal - 11.788 de 25-09-2008 e Resolução SS 88, de 08/06/2021, parte integrante do presente.

I. Objeto

1.1. O objeto do presente edital é credenciar a Instituição de Ensino pública e privada, visando o estabelecimento de parceria objetivando recrutar os alunos dessas instituições para realizar processo seletivo para estágio curricular obrigatório no Instituto Butantan.

1.2. As instituições de ensino privadas, filantrópicas ou não, em seus cursos de graduação que adotem o estágio curricular obrigatório, nos termos do artigo 15 da Resolução SS-88, de 8/06/2021, devem como contrapartida pela utilização do campo de estágio, depositar, o valor correspondente a 1/3 da mensalidade paga pelo aluno, enquanto durar o período de estágio curricular supervisionado.

A contrapartida será calculada de maneira proporcional a carga horária de estágio.

1.2.1 As instituições públicas de ensino estão isentas da contrapartida.

1.3. As instituições de ensino deverão celebrar, previamente, Termo de Cooperação com a Escola Superior do Instituto Butantan – ESIB, a fim de que seus alunos interessados se inscrevam no processo de recrutamento e seleção de estagiários para a realização do estágio curricular obrigatório nas dependências do Instituto Butantan.

II. Condições para participar

2.1. As Instituições de Ensino interessadas na parceria para utilização do campo de estágio deverão apresentar a documentação necessária, relacionada no item 3.2.

III. Credenciamento

3.1. A inscrição para o credenciamento deverá ser realizada, no período de 04/10 a 22/10/2021, com início às 10hs do dia 04/10/2021 e término às 17hs horas do dia

22/10/2022 (horário de Brasília), exclusivamente, pelo link:

<https://ensino.butantan.gov.br>.

3.2. Documentos necessários:

3.2.1. Documentação institucional:

- a) Estatuto/Contrato Social da Instituição, devidamente registrado;
- b) Regulamento do Curso;
- c) Aprovação pelo Ministério da Educação;
- d) Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria;
- e) Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários da instituição, com fornecimento de cópia da apólice;
- f) Certidão de regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito relativa à Previdência Social; h) Certidão de regularidade fiscal municipal;
- i) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais; k) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União; l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (NCDT)

Os documentos poderão ser apresentados na via original ou em cópia autenticada em cartório;

a) Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades, mediante consulta on-line no respectivo sitio eletrônico;

b) Os documentos que não tenham validade expressa, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

c) Durante a vigência do Termo de Cooperação a ser firmado, em decorrência do credenciamento deferido, obriga as respectivas instituições a manterem as condições de regularidade, comprovadas pelas certidões individualizadas no item 3.2.1, letras “g” a “l”, além da manutenção do seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários, sendo facultado a ESIB, convocar os representantes das instituições de ensino, para suas atualizações, onde a alteração das citadas exigências, autorizará o descredenciamento.

3.2.3. Termo de aceite, representado pelo Anexo I, deste edital, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal.

3.2.4. Termo de Cooperação, representado pelo Anexo II, deste edital, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal.

IV. Referente à contrapartida.

4.1. As instituições de ensino privadas, filantrópicas ou não, em seus cursos de nível superior que adotarem o estágio curricular obrigatório, deverão como contrapartida pela utilização do campo de estágio, depositar na Conta Corrente: Banco do Brasil – Agência 1897-X, Conta 00100.919-2 do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, o valor correspondente a 1/3 da mensalidade do curso paga pelo estudante considerando a proporcionalidade da carga horária de estágio. 4.2. No valor da mensalidade a ser considerada para o cálculo da contrapartida não deverão incidir descontos, promoções, multas e outros.

4.3. O valor correspondente à contrapartida do mês vigente deverá ser depositado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

4.4. A ausência de depósito do valor referente à contrapartida, verificada por até dois meses, consecutivos ou não, implicará na suspensão do estágio.

V- Deferimento do credenciamento

- 5.1. O deferimento do credenciamento dar-se-á mediante: o integral e correto preenchimento do Formulário de Inscrição, a apresentação da documentação institucional e do Termo de Aceite da contrapartida.
- 5.2. Será desclassificado do processo de credenciamento a instituição de ensino que não apresentar a documentação exigida no presente edital e nos prazos estabelecidos.
- 5.3. A ESIB divulgará o credenciamento das Instituições de Ensino, objeto deste edital, por meio de publicação no endereço eletrônico <https://escolasuperior.butantan.gov.br/programa-de--estagio>.

VI. Do Credenciamento, Execução e Vigência 6.1. A formalização do credenciamento se dará por meio da assinatura do Termo de Cooperação, Anexo II, entre a instituição de ensino e a ESIB.

6.2. A vigência do Termo de Cooperação, será por um período de 02(dois) anos. Podendo ser renovado por igual período.

6.3. Os Termos de Compromisso deverão discriminar plano de atividades dos estagiários, nome da companhia de seguros e o número da apólice de seguro obrigatório, contratados pelas respectivas instituições de ensino, em favor dos alunos, nos termos do art.9º, parágrafo único da Lei nº 11.788/2008.

6.4. Os equipamentos de Proteção Individual necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas pelos alunos, serão fornecidos pelas respectivas instituições de ensino

e, deverão atender as exigências de padrão e certificação das Normas Regulamentadoras n. 6 – Equipamento de Proteção Individual da Portaria 3.214/78 da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

VII. Das vagas para Estágio

7.1. Serão ofertadas, 85 (oitenta e cinco) vagas para Estágio curricular obrigatório/2022, em diversas áreas do Instituto Butantan, que serão divulgadas no próximo Edital da ESIB, previsto para 20/10/2021.

7.2. O credenciamento da Instituição de ensino junto à ESIB, será imprescindível para que o aluno realize o estágio obrigatório das dependências do Instituto Butantan.

VIII. Das Disposições Finais

8.1. É reservado à ESIB, o direito de tomar providências legais para apuração de fatos sobre as informações prestadas, bem como, solicitar o cancelamento do Termo de Cooperação, a qualquer tempo, mediante comprovada irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

8.2. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Secretaria Acadêmica Administrativa da ESIB, por meio do e-mail: secretaria.esib@butantan.gov.br.

8.3. Os casos omissos e/ou excepcionais deverão ser apreciados pela Comissão de Estágio do Instituto Butantan.

8.4. A apresentação da inscrição no credenciamento caracteriza o pleno conhecimento, por parte da Instituição interessada, em todas as disposições presentes e sua expressa concordância com as mesmas.

IX - Dos Anexos

9.1. São parte integrante deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos\>

- a) Anexo I – Termo de Aceite de Contrapartida de Estágio;
- b) Anexo II – Termo de Cooperação;
- c) Modelo do Termo de Compromisso de estágio;

ANEXO I - Termo de Aceite

TERMO DE ACEITE DE CONTRAPARTIDA DE ESTÁGIO ESCOLA SUPERIOR DO INSTITUTO BUTANTAN – ESIB, órgão vinculado ao Instituto Butantan, inscrito no CNPJ nº 61.821.344/0001-56, com sede à Avenida da Universidade, nº 200, Bairro Butantã, São Paulo - SP, neste ato representado pelo Prof. Dr. Paulo Henrique Nico Monteiro, brasileiro, casado, Pesquisador Científico V, portador da cédula de identidade RG nº 13.801.509-0, SSP/SP, registrado no CPF/MF sob o nº 084.101.468-00, Coordenador da Escola Superior do Instituto Butantan, neste ato denominada ESIB. Dados da Instituição de Ensino:

1. Nome completo da Instituição de Ensino:

2. Nome completo do Curso

3. Endereço completo com CEP e contato

4. CNPJ/MF:

5. Inscrição Estadual: Conforme artigo 15º da Resolução SS-88, de 08/06/2021, “As instituições de Ensino Privadas, Filantrópicas ou não, em seus cursos de ensino médio, médio profissionalizante e superior, pós-graduação *Latu sensu*, que adotarem o estágio curricular obrigatório de treinamento em serviços próprios da SES/SP, deverão como contrapartida pela utilização do campo de estágio, depositar na Conta Corrente: Banco do Brasil – Agência 1897- X, conta: 00100.919-2, do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, o valor correspondente a 1/3 da mensalidade do curso paga pelo estudante considerando a proporcionalidade da carga horária de estágio”. Ciente e de acordo com o depósito da contrapartida mencionado acima, que deverá ser estabelecido na ocasião da realização do estágio pelo estudante.

Instituição de Ensino (Nome Completo)

Assinatura/Carimbo

ANEXO II -Termo de Cooperação

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação celebrado entre o Instituto Butantan, por intermédio de sua ESIB - Escola Superior do Instituto Butantan e a (Especificar a Instituição de Ensino) para a realização de Estágio Curricular obrigatório.

INSTITUTO BUTANTAN, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO INSTITUTO BUTANTAN, órgão da Administração Direta vinculado à Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde com sede à Avenida Vital Brasil, 1500, Butantã, CEP 05503-900, São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.821.344/0001-56, neste ato representado pelo Prof. Paulo Henrique Nico Monteiro, brasileiro, casado, Pesquisador Científico V, portador da cédula de identidade RG nº 13.801.509-0, SSP/SP, registrado no CPF/MF sob o nº 084.101.468-00, com domicílio no endereço especial informado, Coordenador da Escola Superior do Instituto Butantan, neste ato denominada ESIB, situada à Avenida da Universidade, nº 200, Bairro Butantã, São Paulo – SP, e a (Instituição de Ensino), inscrito no CNPJ/ MF sob nº _____, situada à (endereço) – (localidade – Cidade e Estado), neste ato representado por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. (preencher), brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, com domicílio no endereço _____, doravante denominada (Sigla) celebram o presente Termo de Compromisso, observadas as cláusulas e disposições contidas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1.

Este Termo de Cooperação firmado com fundamento na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, tendo por objetivo estabelecer mecanismos para a Concessão de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, sem vínculo empregatício a estudantes regularmente matriculados junto à (especificar a entidade de ensino). CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. A finalidade e os objetivos previstos no presente Termo de Cooperação serão alcançados através do desenvolvimento, em conjunto pelas partícipes:

- a) atividade de ensino em programação conjunta com a ESIB;
- b) desenvolvimento de modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa, com vistas à melhoria do atendimento da população;
- c) avaliação de resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano utilizando-se os parâmetros e o espírito da Lei Federal nº 11.788/2008.

3.2 Obrigam-se as partes a:

- a) Cumprir a programação básica das ações de saúde, segundo normas técnicas e diretrizes básicas, sempre amparadas nos objetivos dos SUS;
- b) Viabilizar, reciprocamente a adequada implantação e execução do 3.3.
- c) Programa de Cooperação Técnica Didática e Científica;
- d) Empenhar-se no aumento do acervo bibliográfico de saúde de material de apoio técnico/educativo;

3.3 Compete a (Instituição de Ensino):

- a) Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio;
- b) Encaminhar a relação nominal de cada estagiário especificado: Curso, Ano, Semestre, regularidade de matrícula e frequência;
- c) Supervisionar e responsabilizar-se pelo estágio;
- d) Analisar e discutir o Plano de Trabalho desenvolvido pelo estagiário, no local de estágio, visando a integração teoria/ prática;
- e) Fornecer instruções, orientações e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação de estágios;
- f) Contratar e responsabilizar-se pelo pagamento do seguro contra acidentes pessoais dos educandos, cuja apólice deve ser compatível com os valores de mercado;
- g) Cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a realização dos estágios.
- h) Depositar na Conta Corrente: Banco do Brasil – Agência 1897- X, conta: 00100.919-2, do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, o valor correspondente a 1/3 da mensalidade paga pelo estudante enquanto durar o período de estágio, como contrapartida pela utilização de campo de estágio prevista na cláusula sexta deste termo.
- i) A Instituição de Ensino disponibilizará aos alunos o material necessário de consumo a ser utilizado no campo de estágio, além daqueles solicitados pela Unidade concedente, bem como, equipamentos de proteção individual, sem prejuízo da contrapartida.

3.4. Compete a ESIB:

- a) Proporcionar ao Estagiário condições adequadas a execução do estágio, com ênfase nas normas de biossegurança;
- b) Garantir o acompanhamento e o desenvolvimento do estágio;

- c) Prestar ou comunicar oficialmente todo o tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do Estagiário, que venham a ser solicitadas pela (Instituição de Ensino);
- d) Estabelecer meios de controle de frequência do Estagiário;
- e) Comunicar a cessação ou interrupção do estágio, seja qual for o motivo, com antecedência mínima de 30 (quinze) dias;
- f) Fornecer ao Estagiário informações com relação a política de saúde, estrutura e normas internas da ESIB.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: A duração do estágio de cada educando não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do disposto no artigo 11 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIDADES COMPETENTES

5.1. Quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Compromisso, serão decididas pelas autoridades administrativas da ESIB e da (Instituição de Ensino).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

6.1. As instituições de Ensino Privadas, Filantrópicas ou não, em seus cursos de ensino superior, pós-graduação *Latu sensu*, que adotarem o estágio curricular obrigatório de treinamento em serviços próprios da SES/SP, deverão como contrapartida pela utilização do campo de estágio, depositar na Conta Corrente: Banco do Brasil – Agência 1897- X, conta: 00100.919-2, do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, o valor correspondente a 1/3 da mensalidade do curso paga pelo estudante considerando a proporcionalidade da carga horária de estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As partes constituintes deste Convênio de Concessão de Estágio, obrigam-se a adotar as providências de natureza administrativa para a consecução dos objetivos fixados.

7.2. Comprovar a contratação e pagamento do seguro de acidentes pessoais, com o fornecimento de cópia da respectiva Apólice, com cobertura abrangendo a totalidade do período de estágio obrigatório. A não apresentação impossibilitará a efetivação do estágio.

7.3. O estágio obrigatório não será remunerado e não implicará em vínculo empregatício de qualquer natureza entre a ESIB e os estagiários, bem como, aos professores/preceptores indicados pela (Instituição de Ensino), para todos os efeitos legais.

7.4. Para a realização do estágio, além deste Convênio de Concessão de Estágio, cada aluno estagiário deverá subscrever o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, documento este responsável por vincular as três partes.

7.5. Poderá haver cancelamento do Convênio de Concessão de Estágio a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, sendo obrigatória a comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.5.1. O encerramento antecipado do Termo de cooperação não prejudicará os estágios iniciados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito pelas partes, de comum acordo, o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente,

para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio de Concessão de Estágio, uma vez esgotadas as possibilidades de solução amigável.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

São Paulo, ____ de _____ de 202__

Prof. Paulo Henrique Nico Monteiro
Coordenador
Escola Superior do Instituto Butantan - ESIB

(Instituição de Ensino)

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome: Nome:

R.G nº R.G. nº

ANEXO III – Termo de Compromisso para Estágio Obrigatório TERMO DE COMPROMISSO PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório celebrado entre a ESIB – ESCOLA SUPERIOR DO INSTITUTO BUTANTAN e Estagiário, a ESIB e a (Especificar a Instituição de Ensino) para a realização de Estágio. Unidade Concedente: Escola Superior do Instituto Butantan – ESIB, nos termos do Decreto nº 64.029/2018 c.c. o Decreto nº 64.518/2019.

Endereço: Avenida Vital Brasil, nº 1500, Butantã, São Paulo – SP

CNPJ/MF: 61.821.344/0001-56, São Paulo – SP Instituição de Ensino: (nome da Instituição de Ensino Superior),

Curso _____ Endereço:

Bairro: _____

CEP _____ - _____

CNPJ/MF: _____ Cidade: _____

Estado: _____ Telefone: (0XX) XXXXXXXX.

Nome do Estagiário: _____

RG nº _____, SSP/ _____

CPF/MF nº _____

1. O presente Termo de Compromisso de Estágio está diretamente vinculado ao Termo de Cooperação celebrado entre a ESIB e a (Especificar a Instituição de Ensino).

2. O Estágio terá duração de (____) dias/meses, a iniciar em ____/____/____, terminando em ____/____/____

e poderá ser, eventualmente, prorrogado ou modificado por documento complementar ou poderá ser interrompido, suspenso ou cancelado por iniciativa de uma das partes, por aviso escrito apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.1. A jornada de estágio será definida de comum acordo entre a (Instituição de Ensino) e a ESIB, devendo ser compatível com as atividades escolares e aquelas previstas no Termo de Compromisso não devendo ultrapassar:

a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens adultos;

b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

c) Nos casos de estágio com duração superior a 01 ano é necessário a Instituição de Ensino prever o período de recesso. 3. A ESIB designa como Supervisor da área de Estágio o (a)

Dr. (a) _____, e a (Instituição de Ensino) designa como Professor(a). Sr.(a) _____

competindo, a este último, elaborar e/ou seguir o cronograma de acordo com a programação geral da ESIB e as normas da (Instituição de Ensino).

4. Fica estipulado em comum acordo entre as partes, o seguinte horário de estágio: de _____hs as _____hs (horário e dias da semana).

5. O estagiário deve estar assegurado contra acidentes pessoais:

Seguro de vida: Cobertura contra Acidentes Pessoais pela Seguradora _____ sob a apólice n° _____.

6. Caberá ao (a) Estagiário (a):

a) cumprir a programação estabelecida;

b) pautar-se pelo cumprimento das normas e regulamentos internos do Instituto Butantan;

c) obedecer às Normas de Biossegurança estabelecidas, apresentando-se no local de estágio, adequadamente trajado para o desenvolvimento das atividades, conforme orientações do Supervisor designado e, portando o crachá fornecido pela ESIB de forma que sejam facilmente identificados;

d) informar de imediato e por escrito à Secretaria da ESIB, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula junto a Instituição de Ensino;

e) apresentar relatório, quando do término do estágio das atividades exercidas no decorrer do estágio.

7. Constituem motivos para a cessação automática da vigência deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:

a) a conclusão ou abandono do curso e o trancamento de matrícula;

b) o não cumprimento do convencionado neste TERMO;

c) o não cumprimento pelo(a) Estagiário(a) das normas e dos regulamentos internos da ESIB.

8. De acordo com a Lei nº 11.788/2008, o estágio obrigatório, não será remunerado e não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza aos estagiários, para todos os efeitos legais.

E por estar de inteiro e comum acordo com as condições deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO os interessados assinam-no em 03 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira à ESIB, a segunda ao (a) Estagiário (a) e a terceira à Instituição de Ensino).

São Paulo, _____ de _____ de _____.

PROF. PAULO HENRIQUE NICO MONTEIRO

Coordenador

Escola Superior do Instituto Butantan – ESIB

(Instituição de Ensino)

Aluno(a)

Supervisor de estágio-A